



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **052/16**

Processo Administrativo nº. 05.666/16 – Inexigibilidade Licitatória – Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ROMA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO “BRASIL RIDE”.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 299– Secretaria de Esportes

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 3.517.010-4 e inscrito no CPF sob nº. 382.793.478-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROMA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.231.605/0001-81, sediada na cidade de São Paulo - SP, na Rua Clodomiro Amazonas, nº 1158, VI. Olímpia, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, bem como, proposta, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação de empresa para organização do evento “BRASIL RIDE”, conforme especificações constantes da proposta e processo administrativo acima elencado, os quais fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O evento será realizado conforme consta na proposta da empresa nos dias:

- 05/03/2016 à 06/03/2016 – Brasil Ride 24 horas de Mountain Bike
- 06/03/2016 – Brasil Ride Trail Run – Corrida de Montanha

2.2 – O prazo do presente contrato se dará até o término do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pela realização do objeto contratado, sendo que deste valor desde já a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias devidas a título de tributos e previdência vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1 – A contratação seguirá a seguinte dotação orçamentária - FICHA 299, nota reserva nº 2669 da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será realizado, em até 30(trinta) dias corridos, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da **CONTRATANTE**.

5.1.1 – A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente processo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do evento, sendo única responsável, civil e criminalmente pelas ocorrências do mesmo, ao público participante, mecânicos, pilotos e demais participantes.

6.3 – A **CONTRATADA** é responsável pela divulgação do evento, devendo arcar com os encargos decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

6.4 – A CONTRATADA é responsável pela adequação do local que se realizará o evento, bem como infraestrutura e demarcação do trajeto da pista.

6.5 – A CONTRATADA deverá respeitar todas as demais condições estabelecidas pela sua proposta, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 – No caso de inadimplemento total ou parcial do presente contrato ou falha na sua execução acarretará multas de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global avençado.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

01 MAR 2016

ANTONIO CARLOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ROMA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Andrea Cristina Panhim Amara
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.1- 2.320-5

2 -

Danilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.1 4-785-6